



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_secon@tre-se.jus.br (79) 3209-8727

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE** - A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

**CONTRATADA** - **BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A.**, CNPJ 04.601.397/0001-28, estabelecida(o) na Rodovia CE-138, S/N - Trecho Pereiro - CE, Divisa com RN - KM14 - Pereiro/CE - CEP 63460-000, representada(o) por seu representante legal, Senhor **Josivan Fernandes de Queiroz**, portador da Cédula de identidade nº \*\*\*06008\*\*\* SSP/CE, CPF (MF) nº \*\*\*.996.92\*\_\*\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato 30/2022, Processo SEI 0010564-55.2024.6.25.8000, de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 Renovar** (prorrogar) a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, interregno de 2 de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2027.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**2.1** Em virtude das alterações indicadas na cláusula primeira deste Termo Aditivo, os itens **1.1, 4.2 e 5.1**, das cláusulas primeira, quarta e quinta do Contrato TRE-SE 30/2022, vigorarão com as seguintes redações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados–STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas.

STFC: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (TRE-SE: PERFIL DE TRÁFEGO)									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL ( EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 12 MESES ( EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 48 MESES (EM MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (*POR MINUTO) (** POR ASSINATURA)	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATADO PARA O PERÍODO DE 48 MESES	
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local. (SIASG 26085)	Fixo/fixo	-	3.196	38.352	153.408	R\$ 0,29	R\$ 926,84	R\$ 44.488,32
		Fixo/móvel	-	47	564	2.256	R\$ 0,49	R\$ 23,03	R\$ 1.105,44
		Assinatura mensal para tronco digital de 30 canais bidirecionais – E1/ISDN.	1	-	-	-	**	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa	LDN Fixo/Fixo	-	807	9.684	38.736	R\$ 0,68	R\$ 548,76	R\$ 26.340,48
		LDN Fixo/Móvel (VC2)	-	24	288	1.152	R\$ 0,89	R\$ 21,36	R\$ 1.025,28

	<b>distância.</b> (SIASG 26085)	<b>LDN</b> <b>Fixo/Móvel</b> <b>(VC3)</b>	-	58	696	2.784	R\$ 0,89	<b>R\$ 51,62</b>	<b>R\$ 2.477,76</b>
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 99.437,28</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(...)

**4.2 Os serviços de telefonia fixa Comutada-STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) somente terão início a partir do dia 02 de janeiro de 2023, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (48 meses).**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 99.437,28 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da cláusula primeira (Item 1.1) deste Instrumento.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a contar de 2 de janeiro de 2025.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, no que não forem contraditórias.**

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargador DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

(assinado e datado eletronicamente)

**JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**

BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Josivan Fernandes de Queiroz, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 16/12/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1633627** e o código CRC **6DAF940C**.